

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL



5
DEZ

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, referentes a 2023, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho nº 8/2022-XXIII, de 13.12).

11
DEZ

IVA// Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

AT// Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
DEZ

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do 3.º pagamento por conta de 2023.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega do 3.º pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2023.

20
DEZ

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Entidades Contratantes

Pagamento das contribuições pelas entidades contratantes que foram notificadas, por via eletrónica pelo Instituto de Segurança Social durante o mês de novembro de 2023, referente ao ano de rendimentos de 2022.

IVA // Declarações

1. Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente

ao mês de outubro

2. Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa Mensal do IVA.

IRS // 3.º pagamento por conta

Data limite para a entrega do 3.º pagamento por conta de 2023.

26
DEZ

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento do Imposto

Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de outubro.

31
DEZ

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de outubro.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2.º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IPSS // Submissão do orçamento anual

Submissão do orçamento anual, referente ao ano seguinte - Aplicação OCIP no sítio da segurança social.

Country-by-Country Reporting // Modelo 55

A entidade declarante deve apresentar esta declaração com referência ao período de 2022.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC,IP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no terceiro trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".

RCBE // Confirmação anual do beneficiário efetivo

Todas as entidades deverão confirmar o beneficiário efetivo até o dia 31 de dezembro de cada ano, somente no caso de não terem feito qualquer atualização de informação durante o ano civil em curso.

ATCUD – Comunicação das séries documentais à AT

Comunicação das novas séries de faturas e de documentos fiscalmente relevantes à AT por forma a obter o ATCUD a inserir no Código QR desses documentos a serem utilizados em 2024.

Implementação da Faturação Eletrónica nos contratos Públicos

Implementação da faturação eletrónica para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes (DL nº 54/2023, de 14.07)

Aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de outubro

Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, e no DL n.º 294/2009, assim, para o ano de 2024, o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural foi fixado em 1,0694.

Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro

Aprova o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi

Lei n.º 60-A/2023, de 31 de outubro

Prorroga a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares até 31 de dezembro de 2023.

Portaria n.º 337/2023, de 07 de novembro

Altera a DMGIVA e faz a republicação do anexo à portaria n.º 323/2020, referente ao quadro das obrigações declarativas fiscais abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração previsto no artigo 12.º-A do EOCC.

Portaria n.º 338/2023, de 07 de novembro

Altera a modelo da declaração recapitulativa do IVA.

Portaria n.º 339/2023, de 07 de novembro Altera os modelos da declaração periódica do IVA.

Portaria n.º 340/2023, de 08 de novembro

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2023.

Resolução da Assembleia da República n.º 128/2023, de 10 de novembro

Recomenda ao Governo que implemente medidas de combate à evasão fiscal, à elisão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo.

Portaria n.º 346-B/2023, de 10 de novembro

Altera a Portaria n.º 135/2022, que procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a AT, bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao IVA.

Portaria n.º 376/2023, de 16 de novembro

Medidas extraordinárias de apoio às cooperativas agrícolas e às organizações de produtores e respetivas associações do continente e medidas extraordinárias de apoio aos pequenos agricultores do continente, destinadas a mitigar o

efeito da subida dos preços dos combustíveis e dos custos de produção, para o ano de 2023.

Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro

Atualiza o valor da RMMG a partir de 1 de janeiro de 2024 para € 820.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2023, de 17 de novembro

Procede ao prolongamento e renovação do Programa Regressar até 31 de dezembro de 2026.

Aviso n.º 50/2023, de 20 de novembro

Acordo Administrativo relativo à aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste.

Portaria n.º 390/2023, de 23 de novembro

Altera a Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, que cria e regula o programa AVANÇAR.

OUTRAS INFO

CONTABILIDADE - INVENTÁRIO DE MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS EM STOCK

Por imposição da lei fiscal em vigor, todos os contribuintes, com ou sem contabilidade organizada, são obrigados a efetuar o inventário das mercadorias, matérias-primas, e produtos acabados em armazém à data de 31 de dezembro. Lembramos que desse inventário devem constar unidades, referências e preços de custo sem o IVA, exceto contribuintes isentos e pequenos retalhistas que devem incluir o IVA no respetivo preço de custo. O inventário deverá ser-nos remetido, logo que esteja pronto, até ao próximo dia 20 de janeiro.

Nota: Se pretender utilizar o modelo de impresso da Nucase, poderá solicitá-lo ao seu contabilista.

AT - OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS À AT ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2024

Estão obrigados à comunicação dos inventários, todos os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal, que disponham de contabilidade organizada, e estejam obrigados à elaboração de inventário. Ficam dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC, no ano a que o inventário se reporta (2023). Relembramos que as ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo também estão obrigadas a comunicar o inventário, desde que preencham os requisitos atrás mencionados.

SEGURANÇA SOCIAL - ENTIDADES CONTRATANTES

São consideradas entidades contratantes, as pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil paguem mais de 50% do valor total da atividade de um trabalhador independente.

A obrigação contributiva por parte das entidades contratantes constitui-se no momento em que a Segurança Social apura e comunica oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados. O prazo de pagamento das contribuições das entidades contratantes à Segurança Social é até ao dia 20 do mês seguinte ao da notificação e o incumprimento deste prazo é passível de aplicação de contraordenação, bem como de juros de mora, nos termos legais.

E-CLIC É O NOVO BALCÃO DIGITAL PARA CONTACTAR A SEGURANÇA SOCIAL

O e-Clic é o novo balcão digital da Segurança Social onde é possível esclarecer dúvidas, pedir informações e fazer reclamações à Segurança Social. O novo balcão tem como objetivo facilitar o relacionamento dos cidadãos com a Segurança Social e está disponível 24 horas por dia, sete dias por semana. O balcão digital pode ser acedido a partir de um computador, tablet ou smartphone. Para utilizar o e-Clic basta ter acesso à Segurança Social Direta (SSD). Este novo canal vem reforçar os direitos dos cidadãos e empresas, garantindo uma comunicação mais simples, célere, desmaterializada e de maior proximidade.

Para mais informações consultar o seguinte sítio:

https://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/kBztOMZgstop3/content/e-clic-e-o-novo-balcão-digital-para-contactar-a-seguranca-social

OBRIGAÇÃO DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO DO MESMO

Os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte por um prazo de 10 anos, se outro prazo não resultar de disposição especial, incluindo a documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos, e às cópias de segurança dos dados de suporte aos programas de faturação e contabilidade.

Sempre que os sujeitos passivos exerçam direito cujo prazo é superior ao referido anteriormente, a obrigação de arquivo e conservação de todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte mantém-se até ao termo do prazo de caducidade relativo à liquidação dos impostos correspondentes.

As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes devem ser guardados de forma sequencial e ininterruptamente e respeitar o plano de arquivo e a individualização de cada exercício, abrangendo a integralidade dos documentos. Os documentos referidos que se apresentem em formato papel podem ser digitalizados e arquivados em formato eletrónico. A destruição dos originais emitidos ou recebidos em papel apenas pode ocorrer após assegurados os controlos devidos, quando se trate de faturas de aquisição de bens ou serviços, após ter sido exercido o direito à dedução do IVA, se for o caso, e efetuado o respetivo registo contabilístico.

IRS – RENDIMENTOS PREDIAIS (CATEGORIA F)

A taxa autónoma de 28% passa a abranger apenas o arrendamento não habitacional, não havendo disposições transitórias aplicáveis.

Os rendimentos prediais decorrentes de arrendamento habitacional, passam a ser tributados à taxa autónoma de 25%, aplicando-se a novos contratos de arrendamento e respetivas renovações contratuais, bem como às renovações dos contratos de arrendamento em vigor verificadas a partir da data de entrada em vigor da Lei 56/2023, ou seja, dia 07 de outubro de 2023. A presente taxa autónoma de 25% não é aplicável aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração inferior a cinco anos que beneficiem de uma taxa de IRS inferior.

As reduções de taxas previstas para o arrendamento para habitação permanente não se aplicam a rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento habitacional celebrados a partir de 1 de janeiro de 2024, cuja renda mensal exceda em 50% os limites gerais de preço de renda por tipologia em função do concelho onde se localiza o imóvel, previstos nas tabelas 1 e 2 do anexo I à Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho (Programa de Arrendamento Acessível).

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.